PREFEITURA
VÁRZEA GRANDE
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO.

DECRETO Nº 105 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, para dispor sobre a indicação de servidores efetivos de carreira como representantes técnicos do Município junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG, e outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade técnica e institucional à participação municipal no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a representação dos órgãos no colegiado da atuação dos servidores integrantes do Grupo Operacional Permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as designações com as atribuições legais dos cargos, com os instrumentos de cooperação celebrados e com a autonomia das instituições participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos trabalhos, a segurança das informações e a observância dos sigilos legalmente protegidos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CIRA-VG tem a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II – Controlador-Geral do Município;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário de Estado de Segurança, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V – Membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atuará como Secretário-Geral;

§ 1º As autoridades enumeradas nos incisos I a IV poderão designar representantes de suas respectivas instituições para, em seu nome, integrarem o CIRA-VG.

§ 1º-A Para atuação no Grupo Operacional do CIRA-VG, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2025, as designações de que trata o § 1º observarão os seguintes quantitativos:

I – pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 3 (três) Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal nela lotados;

II – pela Procuradoria-Geral do Município, 2 (dois) Procuradores do Município;

III – pela Controladoria-Geral do Município, 1 (um) auditor público municipal.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, indicados pela chefia do próprio órgão, vedada a substituição sem justa causa antes do término do mandato.

§ 3º A presidência do CIRA-VG será exercida de forma alternada entre os membros dos órgãos e instituições que o compõem, em mandato de 12 (doze) meses.

§ 4º A secretaria-geral do CIRA-VG será exercida pelo membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º A suplência das autoridades indicadas nos incisos I e III do caput será exercida por servidor efetivo de carreira, integrante do quadro permanente de auditor fiscal tributário, inspetor de tributos ou auditor municipal de controle interno, respectivamente.

§ 5º- A Em relação à autoridade indicada no inciso II do caput, a representação, titular ou suplente, poderá recair sobre ocupante exclusivo de cargo em comissão, desde que o servidor indicado esteja, no momento da indicação, no exercício de função correlata às atribuições do CIRA-VG no âmbito da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 5º-B A função correlata às atribuições do CIRA-VG, mencionada no § 5º-A, deverá constar expressamente do ato de indicação de que trata o § 6º, vedada a indicação simultânea de comissionados para a titularidade e a suplência.

§ 6º A indicação de que tratam os §§ 1º-A e 5º será formalizada por ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, do Controlador-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município, cada qual no âmbito de sua respectiva pasta, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 7º O mandato do representante técnico indicado nos termos do § 1ºA terá duração de 01 (um) ano, contado da publicação do respectivo ato de indicação, admitidas prorrogações sucessivas por igual período, mediante ato expresso da autoridade indicante.

§ 8º Encerrado o prazo de que trata o § 7º sem nova indicação ou prorrogação, o representante permanecerá no exercício de suas funções junto ao CIRA-VG até a publicação do ato que o substituir ou prorrogar seu mandato, de modo a evitar a descontinuidade na representação municipal.

§ 9º A exoneração, remoção ou afastamento definitivo do representante técnico de suas funções no órgão de origem importa vacância automática de sua representação no CIRA-VG, hipótese em que a autoridade indicante deverá promover nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no § 8º quanto à continuidade das atividades em curso.

§ 10 A substituição do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, do Controlador-Geral do Município ou do Procurador-Geral do Município não implica, por si só, a substituição do respectivo representante técnico junto ao CIRA-VG, cuja indicação permanece válida até o termo final do mandato de que trata o § 7º.

§ 11 O disposto neste artigo não se aplica aos representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cuja designação observa os respectivos termos de cooperação técnica e a legislação e normas internas de cada instituição.

§ 12 Os representantes do CIRA-VG, titulares ou suplentes, desempenharão suas atribuições no Comitê, sem prejuízo das demais atribuições nos seus órgãos de origem, tendo, contudo, prioridade no atendimento de demandas oriundas do CIRA-VG, inclusive no que se refere ao acesso a todas as informações necessárias, independente do órgão."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

nutenção preventiva e corretiva de soluções de infraestrutura de tecnologia e segurança, a fim de prover conectividade, segurança e gestão centralizada, bem como, monitoramento das unidades através de sistemas inteligentes, para atender as demandas dos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. **Ficando estabelecido que, com o término do afastamento e o retorno do Senhor William Alves Pinheiro às suas atividades, este reassumirá automaticamente a função de Fiscal Titular, cessando a substituição ora designada.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (15/10/2026)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 105 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, para dispor sobre a indicação de servidores efetivos de carreira como representantes técnicos do Município junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG, e outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade técnica e institucional à participação municipal no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a representação dos órgãos no colegiado da atuação dos servidores integrantes do Grupo Operacional Permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as designações com as atribuições legais dos cargos, com os instrumentos de cooperação celebrados e com a autonomia das instituições participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos trabalhos, a segurança das informações e a observância dos sigilos legalmente protegidos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CIRA-VG tem a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II – Controlador-Geral do Município;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário de Estado de Segurança, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V – Membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atuará como Secretário-Geral;

§ 1º As autoridades enumeradas nos incisos I a IV poderão designar representantes de suas respectivas instituições para, em seu nome, integrarem o CIRA-VG.

§ 1º-A Para atuação no Grupo Operacional do CIRA-VG, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2025, as designações de que trata o § 1º observarão os seguintes quantitativos:

I **–** pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 3 (três) Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal nela lotados;

II – pela Procuradoria-Geral do Município, 2 (dois) Procuradores do Município;

III – pela Controladoria-Geral do Município, 1 (um) auditor público municipal.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, indicados pela chefia do próprio órgão, vedada a substituição sem justa causa antes do término do mandato.

§ 3º A presidência do CIRA-VG será exercida de forma alternada entre os membros dos órgãos e instituições que o compõem, em mandato de 12 (doze) meses.

§ 4º A secretaria-geral do CIRA-VG será exercida pelo membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º A suplência das autoridades indicadas nos incisos I e III do caput será exercida por servidor efetivo de carreira, integrante do quadro permanente de auditor fiscal tributário, inspetor de tributos ou auditor municipal de controle interno, respectivamente.

§ 5º- A Em relação à autoridade indicada no inciso II do caput, a representação, titular ou suplente, poderá recair sobre ocupante exclusivo de cargo em comissão, desde que o servidor indicado esteja, no momento da indicação, no exercício de função correlata às atribuições do CIRA-VG no âmbito da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 5º-B A função correlata às atribuições do CIRA-VG, mencionada no § 5º-A, deverá constar expressamente do ato de indicação de que trata o § 6º, vedada a indicação simultânea de comissionados para a titularidade e a suplência.

§ 6º A indicação de que tratam os §§ 1º-A e 5º será formalizada por ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, do Controlador-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município, cada qual no âmbito de sua respectiva pasta, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 7º O mandato do representante técnico indicado nos termos do § 1ºA terá duração de 01 (um) ano, contado da publicação do respectivo ato de indicação, admitidas prorrogações sucessivas por igual período, mediante ato expresso da autoridade indicante.

§ 8º Encerrado o prazo de que trata o § 7º sem nova indicação ou prorrogação, o representante permanecerá no exercício de suas funções junto ao CIRA-VG até a publicação do ato que o substituir ou prorrogar seu mandato, de modo a evitar a descontinuidade na representação municipal.

§ 9º A exoneração, remoção ou afastamento definitivo do representante técnico de suas funções no órgão de origem importa vacância automática de sua representação no CIRA-VG, hipótese em que a autoridade indicante deverá promover nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no § 8º quanto à continuidade das atividades em curso.

§ 10 A substituição do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, do Controlador-Geral do Município ou do Procurador-Geral do Município não implica, por si só, a substituição do respectivo representante técnico junto ao CIRA-VG, cuja indicação permanece válida até o termo final do mandato de que trata o § 7º.

§ 11 O disposto neste artigo não se aplica aos representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cuja designação observa os respectivos termos de cooperação técnica e a legislação e normas internas de cada instituição.

§ 12 Os representantes do CIRA-VG, titulares ou suplentes, desempenharão suas atribuições no Comitê, sem prejuízo das demais atribuições nos seus órgãos de origem, tendo, contudo, prioridade no atendimento de demandas oriundas do CIRA-VG, inclusive no que se refere ao acesso a todas as informações necessárias, independente do órgão."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/PGM/VG Nº 59/2026

Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Operacional Permanente do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA/Várzea Grande.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, a SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA e o CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, que instituiu o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, destinado à formação e atuação do Grupo Operacional Permanente do CIRA/VG;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF, de 9 de abril de 2026, que designou servidores da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para atuação no Grupo Operacional Permanente do CIRA/VG;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1532/SEGEFAZ/2026, de 13 de outubro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 99531/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária comunicou os pedidos de desligamento de servidores anteriormente designados e indicou seus respectivos substitutos;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes da Controladoria-Geral do Município, órgão integrante do CIRA/VG, assegurando sua atuação nas atividades de prevenção e repressão de ilícitos fiscais e recuperação de ativos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e técnica das atividades desenvolvidas pelo CIRA/VG, preservando a atuação dos representantes já designados e promovendo as substituições necessárias

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam ratificadas as designações das representantes da Procuradoria Geral do Município, indicadas pela Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF:

I – KASSIA RABELO SILVA, Procuradora-Adjunta Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 166622;

II – RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO, Procuradora do Município, matrícula nº 39744.

Art. 2º Ficam formalizados, a pedido, os desligamentos dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, anteriormente designados pela Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF:

I – HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN, Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, matrícula nº 86775;

II – CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula nº 7665.

Art. 3º Ficam designados, em substituição aos servidores mencionados no artigo anterior, os seguintes representantes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

I – WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO, Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº. 103468, em substituição à servidora Hellen Mamedes Ferreira Pazin;

II – CESAR THADEU MORAES DE ALENCAR, Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº. 152503, em substituição ao servidor Christian Laert Campos de Almeida.

Art. 4º Fica ratificada a designação do representante da Secretaria de Gestão Fazendária, indicado pela Portaria Conjunta nº 08/

2026/PGM-SMGF DANIEL DA SILVA MARTINS NETO, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula nº 86787.

Art. 5º Fica ratificada a designação do servidor RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº. 96324, na condição de suplente da Secretária Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025.

Art. 6º Ficam designados os seguintes representantes da Controladoria-Geral do Município de Várzea Grande no CIRA/VG:

I – IVAN ECHEVERRIA NETO, Controlador-Geral do Município, matrícula nº. 185016, na condição de representante institucional da Controladoria-Geral do Município;

II – ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, Auditor Municipal de Controle Interno, matrícula nº. 100772, designada para atuação como representante técnica da Controladoria-Geral do Município no Grupo Operacional Permanente do CIRA/VG.

Art. 7º Os representantes deverão observar, no desempenho de suas atividades, o dever de sigilo fiscal, funcional e institucional, bem como as disposições legais relativas à proteção de dados e ao compartilhamento de informações, especialmente o art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF exclusivamente quanto às designações dos servidores expressamente desligados pelo art. 2º desta Portaria, permanecendo ratificadas as demais designações, na forma deste ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026.

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Interina de Gestão Fazendária

IVAN ECHEVERRIA NETO

Controlador-Geral do Município

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 290/2026

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Nuno Soares de Souza	556	Auxiliar de Saneamento	06.01.2012	Não	D-05

2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/10/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 291/2026

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE: